

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
do Sul - Imasul - CERH/MS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Formulário desenvolvido pela Agência Nacional de Águas (ANA).

Aprovado em 23-02-17 pelo CERH

(Republica-se por incorreção. Publicada no DOE nº 9367 de 13/03/2017)
RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 40, de 03 de outubro de 2016.

Estabelece critérios de uso de recursos hídricos subterrâneos considerados insignificantes.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul - CERH, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 33º da Lei 2.406 de 29 de Janeiro de 2002 e o art. 17º do seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de se definir critérios de captações subterrâneas, considerados insignificantes de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, em atendimento ao Decreto n.º 13.990 de 02 de julho de 2014.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Estabelecer os usos dos recursos hídricos subterrâneos considerados insignificantes que independem de outorga;

Art. 2º - Para os fins desta Resolução considera-se:

I - Poço tubular: obra de engenharia geológica de acesso a água subterrânea, executada com sonda perfuratriz mediante perfuração vertical com diâmetro de 2" a 36" e profundidade de até 2000 metros, formando uma estrutura hidráulica, que bem projetada e construída, permite a extração de água de camadas profundas do subsolo constituído por um ou mais aquíferos.

II - Poço manual: o poço raso, cisterna, cacimba ou amazonas, poços de grandes diâmetros (1 metro ou mais), escavados manualmente e revestidos com tijolos ou anéis de concreto, contendo orifícios abertos por onde afluem as águas do nível freático, bem como pelo fundo do poço. Captam a água do lençol freático e possuem geralmente profundidades na ordem de até 20 metros.

III - Pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural: os povoados e os núcleos referentes à população e os domicílios censuseados em toda a área situada fora dos limites urbanos, inclusive os aglomerados rurais de extensão urbana, na forma definida pelo IBGE com limites máximos de aglomerações de até 51 domicílios ou 400 habitantes.

Art. 3º São considerados usos insignificantes que independem de outorga pelo Poder Público:

I - Captações de água subterrânea através de poços tubulares, em zona rural e zona urbana não servida de rede pública de abastecimento, cujo volume seja igual ou inferior a 10 (dez) m³/dia;

II - Captações de água subterrânea através de poços manuais independente de vazão ou profundidade;

III - Captações de água subterrânea para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural.

§ 1º O volume máximo de 10 m³/dia é limitado por empreendimento ou propriedade;

§ 2º Um mesmo usuário com vários pontos de captação, no mesmo empreendimento ou propriedade será isento ou outorgado com base na somatória de vazões.

§ 3º Os poços deverão ser adequados às normas de construção de poços previstas na NBR 12.212/2006 e 12.244/2006 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, comprovados com relatório fotográfico contendo: cavalete com dispositivo para coleta de água na saída do poço, laje de proteção. A área em torno do poço deverá permanecer limpa, cimentada ou forrada com brita e protegida com cerca.

§ 4º Os usos insignificantes em área urbana, não servida de rede pública de abastecimento, fica o usuário obrigado a comunicar ao Imasul a ligação da rede pública de abastecimento de água quando ocorrer.

§ 5º Os usos insignificantes referidos nos incisos I a III deste artigo deverão, obrigatoriamente, efetuar seu registro no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos-CEURH/MS disponível na página do IMASUL;

§ 6º As captações subterrâneas consideradas como usos insignificantes quando propostas pelos comitês de bacia hidrográfica, em suas respectivas áreas de atuação, prevalecerão sobre os valores definidos neste artigo.

Art. 4º Os usos de recursos hídricos subterrâneos considerados insignificantes devidamente registrados no CEURH/MS farão jus ao **CERTIFICADO DA DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS INSIGNIFICANTE**, após validação pelo IMASUL.

Parágrafo Único - O **CERTIFICADO DA DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS INSIGNIFICANTE** será emitido, com prazo de validade de 10 (dez) anos e produzirá, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos da outorga de direito de uso de recursos hídricos, correspondendo à comunicação de obra, referida no § 1º do Art. 11 da Lei 2.406 de 29 de janeiro de 2002.

Art. 5º Aplicam-se aos usos considerados insignificantes as normas relativas à fiscalização por parte do Imasul, assim como as penalidades correspondentes, em caso de descumprimento.

Art. 6º Esta resolução não isenta os usuários de água da obrigatoriedade de efetuar o licenciamento ambiental e demais autorizações exigidas pela legislação vigente.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 03 de outubro de 2016.

JAIME ELIAS VERRUCK

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Convênio nº 002/2017 firmado com o Banco Central do Brasil

Processo: 61/200.013/2017

Partes: 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS - JUCEMS
CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.
2) BANCO CENTRAL DO BRASIL, CNPJ: 00.038.166/0001-05, em Brasília/MS

Objeto: Acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis - CEEM através da internet, com a finalidade de pesquisa e consulta a dados cadastrais dos registros mercantis mantidos pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS.

Valor: Sem ônus.

Do Prazo: 20/02/2017 a 19/02/2019

Amparo Legal: Resoluções/SEFAZ nº 2.052/07 e nº 2.093/07, Decreto Estadual nº 11.261/03 e Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 20/02/2017

Assinam: AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO - CPF: 178.172.341-91 e TÂNIA NIGRI - CPF: 893.445.887-91.

Extrato do Convênio nº 003/2017 firmado com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União - CGU

Processo: 61/200.001/2017

Partes: 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS - JUCEMS
CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.
2) MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU, CNPJ: 26.664.015/0001-48, em Campo Grande/MS

Objeto: Acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis - CEEM através da internet, com a finalidade de pesquisa e consulta a dados cadastrais dos registros mercantis mantidos pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS.

Valor: Sem ônus.

Do Prazo: 14/02/2017 a 13/02/2019

Amparo Legal: Resoluções/SEFAZ nº 2.052/07 e nº 2.093/07, Decreto Estadual nº 11.261/03 e Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 14/02/2017

Assinam: AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO - CPF: 178.172.341-91 e JOSÉ PAULO JULIETTE BARBIERE - CPF: 215.997.238-08.

Ata Número: 4916

Despachos de 07 de março de 2017

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 17/006044-6 Maria Alice Mendes & Cia Ltda, 17/017730-0 Tmt Representação Comercial Ltda, 17/023276-0 Suco Frutão Ltda, 17/034234-4 Graeff E Teixeira Ltda., 17/034249-2 Silva & Rebelo Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, ALTERACAO: 17/002133-5 Bn Transportes Rodoviários Ltda, 17/002159-9 Posto Gabbi Centro Sul Ltda, 17/004850-0 Nutrizoo Agronegocios Ltda - Me, 17/004906-0 Maxi Publicidade Ltda - Me, 17/005577-9 Santini Indústria Comércio Importação E Exportação De Café Ltda - Epp, 17/005796-8 Pavilandia Materiais Para Construção Eireli - Epp, 17/005961-8 Diogo Gasparetto Da Silva & Cia Ltda - Me, 17/006001-2 Mesas & Prado Ltda - Me, 17/014002-4 Citolab Laboratorio De Analises Clinica Ltda - Me, 17/015661-3 Anduma Empreendimentos Imobiliários Ltda, 17/017877-3 Ativa Soluções Empresariais Ltda - Me, 17/018578-8 Agropecuária Garoupa Ltda, 17/018588-5 Gedielson Barbosa Lima & Cia Ltda - Me, 17/019848-0 Supermercado Super Aurora Ltda - Epp, 17/021406-0 Luis Da Costa Silva Comercio E Serviços Ltda - Me, 17/021895-3 Jlf Transportes Ltda - Epp, 17/022047-8 On Consultoria E Assessoria Ltda - Me, 17/022063-0 2mil Publicidade - Marketing & Comunicação Ltda, 17/022268-3 Riverbio Empreendimentos E Participações Ltda, 17/022435-0 Todeschini Vieira & Cia Ltda - Me, 17/022564-0 Haspcom Comercio E Serviços Ltda - Me, 17/022997-1 Impacto Comercio De Esquadrias Metalicas Ltda - Me, 17/023156-9 Solo Mineração E Transportes Ltda - Me, 17/023243-3 Pecos Prestadora De Serviços Ltda - Me, 17/023375-8 Motel Xodó Ltda - Me, 17/033914-9 A2m Ambiental Ltda - Me, 17/033959-9 Sibras Construtora Ltda - Me, 17/034130-5 Ceramica Nova Alvorada Ltda - Epp, 17/034152-6 Loma Engenharia Ltda, 17/034171-2 Cvtm - Serviços Médicos Ltda - Epp, 17/034175-5 Matoso & Bruno Ltda - Me, 17/034232-8 Ecomel 2 Comércio Varejista De Produtos De Limpeza E Higienização Ltda - Epp, 17/034612-9 Go Brasil Indústria E Comercio De Bebidas Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 17/002976-0 Madecol Madeireira Ecologica Ltda - Me, 17/004797-0 Cercamp Comercio De Cereais Ltda, 17/004935-3 Cat Clinica De Atendimento Ao Trabalhador Ltda, 17/014705-3 Evangelista & Cia Ltda - Me, 17/034559-9 M E M Imagem E Saude Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 17/004875-6 Ruaro Armazens Gerais Ltda, 17/017720-3 Eletrocal Indústria E Comercio De Materiais Elétricos Ltda, 17/017723-8 Acacia Reflorestamento Ltda, 17/023286-7 Aliança Sul Contact Center Ltda, 17/034141-0 Moveis Romera Ltda, 17/034142-9 Moveis Romera Ltda, 17/034143-7 Moveis Romera Ltda, 17/034149-6 Sorveteria Nova Dellli Ltda, 17/034189-5 Moveis Romera Ltda, 17/034358-8 Transportadora Roma Logistica Ltda, 17/034467-3 Carrefour Comércio E Indústria Ltda, PROCURACAO: 17/006000-4 Mesas & Prado Ltda - Me, 17/015660-5 Anduma Empreendimentos Imobiliários Ltda, 17/015666-4 Anduma Empreendimentos Imobiliários Ltda, 17/015667-2 Anduma Empreendimentos Imobiliários Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 17/004511-0 B. Utida, 17/004683-4 Jaqueline L De Menezes, 17/004946-9 Erica N. Scaliante - Serviços Médicos, 17/017025-0 Rosa Maria Bogada, 17/017027-6 Jeferson Oliveira De Almeida, 17/023105-4 Ely De Souza, 17/034347-2 Rita De Cassia Amaral Pinheiro, ALTERACAO: 17/002164-5 Wanderlei Lima Pimentel - Me, 17/002166-1 Paulo Cesar Ribeiro De Souza - Me, 17/002167-0 Marcela Dos Reis V. Jara - Me, 17/002816-0 Gleisne Aparecida De Britto Scantamburlo - Me, 17/004657-5 Anderson Francisco De Oliveira - Me, 17/005266-4 E C Da Silva - Transportes Me, 17/005279-6 P C De Souza Produções Me, 17/005282-6 C V Arcanjo Me, 17/005592-2 Lauro Gameleira Dos Santos - Me, 17/011831-2 Victor José Lázaro De Brito Gomes Construtor - Me, 17/014840-8 G Brandão Benites - Me, 17/015961-2 W E Mendonça - Consultoria - Me, 17/017036-5 Selma Da Silva - Me, 17/017387-9 M F Da Silva Confeccoes - Epp, 17/017725-4 M Dos A M De O Fernandes - Me, 17/017876-5 Israel Antonio Rocha - Me, 17/018567-2 Mauro Nogueira Da Rosa - Me, 17/019851-0 Nivaldo Carrasco Peres - Me, 17/021110-0 Ramiro Gimenez - Me, 17/022374-4 Manoel Antonio Da Silva - Pinturas - Me, 17/023016-3 Renato